



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO N.º ____/2024

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 3325-0100/24-6)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, em _____, inscrita no CNPJ sob número ____/001-____, representada por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, incluindo materiais e serviços, além da logística reversa, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de reforma geral no espaço nomeado “Café da Tribuna”, localizado no primeiro pavimento da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com área total de 130,71 metros quadrados, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento e instalação de materiais, além de logística reversa dos resíduos provenientes, nas condições estabelecidas neste instrumento e em seu(s) Anexo(s).

Parágrafo único - Vinculam e integram como Anexos a este Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 3729766), o Termo de Referência (doc. SEI 3729770), o Cronograma Físico-Financeiro (doc. SEI 3729963), o Caderno de Encargos (doc. SEI 3729954), o Edital de Licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____) e respectivos anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a subcontratação para os seguintes serviços:

- a) fornecimento e instalação da coifa;
- b) fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e vidros.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O GESTOR do presente Contrato é o Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) executar fielmente o presente Contrato, conforme suas cláusulas;
- b) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;
- c) apresentar, sem ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, quitadas, e a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;
- d) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive por eventuais perdas e danos;
- e) responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, que devem ser discriminados e descritos conforme planilha de composição de custos, e pelos vícios aparentes, ocultos e de instalação, além de perda de material;
- f) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à CONTRATANTE;
- g) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR, em especial a Norma Regulamentadora n.º 35, bem como as Normas de Segurança do Trabalho e o cumprimento da legislação a respeito;
- h) fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;
- i) indicar, antes do início da obra, o Engenheiro e o encarregado da obra que coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização da CONTRATANTE, constando nome, endereço e telefones;
- j) fornecer, e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;
- k) responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- l) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela CONTRATANTE, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;
- m) disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo válido para avisos, comunicações formais e notificações;
- n) remover, imediatamente, os resíduos provenientes da demolição e descartá-los conforme legislação ambiental;
- o) apresentar *US BUILT*, em meio eletrônico (arquivos .DWG e PDF), dos locais onde eventualmente forem sugeridas e aprovadas pequenas alterações;
- p) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;
- q) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem a expressa aquiescência da CONTRATANTE;
- r) a CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, em que pese estejam porventura vinculados à execução do presente Contrato;
- s) qualquer omissão ou tolerância das partes, no tocante às prerrogativas que este Contrato lhes confere, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito de fazê-las valer.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá prever trabalhos nos horários noturnos, em fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico de dias corridos. Apenas no período de terças às quintas-feiras poderão ocorrer restrições a ruídos entre 9h e 18h, podendo serem liberados tais trabalhos, mediante autorização do GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação;
- b) remeter, via correio eletrônico, a respectiva nota de empenho;
- c) permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências em que os serviços venham a ser executados.

Parágrafo único - Os responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção deverão acompanhar e fiscalizar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEXTA - O detalhamento técnico do objeto deste Contrato está descrito no Caderno de Encargos (doc. SEI 3729954), parte integrante deste instrumento.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias a partir da ordem de início dos serviços emitida pelo GESTOR.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá fornecer atestado de garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua conclusão.

Parágrafo primeiro – A garantia prevista no *caput* desta cláusula não isenta a CONTRATADA das demais garantias legais, em especial as decorrentes das normas técnicas em vigor.

Parágrafo segundo - Durante os 60 (sessenta) meses após o recebimento definitivo dos serviços e materiais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança, nos termos do que dispõe o art. 618 da Lei n.º 10.406/02, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sem ônus à CONTRATANTE.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Será exigida a garantia no percentual de 5% do valor original do Contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/21, a qual será liberada, ou restituída, conforme o caso, quando da entrega definitiva da obra.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor global da contratação é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____), parte integrante deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços e materiais/mobiliários entregues, conforme medição aprovada pelo GESTOR, e mediante critérios definidos no item 8 do Termo de Referência (doc. SEI 3729770), parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
 - (d.1) por atraso na conclusão dos serviços – 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 dias de atraso ou 15% do total;
 - (d.2) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - (d.3) pela não execução dos serviços – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - (d.4) o atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (alínea “d.3”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo sexto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo nono - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo primeiro - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo terceiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, subtítulo 005 – Melhoria do Espaço Físico – Investimento - Elemento 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXOS

Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 3729766)

Termo de Referência (doc. SEI 3729770)

Cronograma Físico-Financeiro (doc. SEI 3729963)

Caderno de Encargos (doc. SEI 3729954)

Edital de Licitação (doc. SEI _____)

Proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____)

MINUTA